



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 048 de 19 DE JUNHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei estabelece incentivos para a instalação de sistemas de energia renovável, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental e a redução de emissões de gases de efeito estufa no município de Cajamar.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se sistemas de energia renovável aqueles que utilizam fontes como solar, eólica, biomassa, e outras tecnologias reconhecidas pelos órgãos competentes.

Capítulo II - Benefícios Fiscais

Art. 3º Fica instituído o programa "IPTU Verde", que concederá descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis que instalem sistemas de energia renovável.

Art. 4º Os descontos no IPTU serão aplicados conforme os seguintes critérios:

I. 10% de desconto para imóveis que comprovem a instalação de sistemas de energia renovável com capacidade de geração de até 3 kWp.

II. 15% de desconto para imóveis que comprovem a instalação de sistemas de energia renovável com capacidade de geração entre 3 kWp e 5 kWp.

III. 20% de desconto para imóveis que comprovem a instalação de sistemas de energia renovável com capacidade de geração superior a 5 kWp.

Capítulo III - Subsídios e Linhas de Financiamento

Art. 5º O Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições financeiras para a criação de linhas de crédito com condições facilitadas para a instalação de sistemas de energia renovável.

Art. 6º O município poderá conceder subsídios diretos de até 20% do custo de instalação dos sistemas de energia renovável, mediante análise e aprovação dos projetos apresentados pelos proprietários dos imóveis.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1654/2024

DATA / HORA
19/06/2024 12:39:12

USUÁRIO
254.XXX.XXX-01

INCONSTITUCIONAL

1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 14 / Agosto / 2024

Despacho: Encaminhado e Arquivado aos
Veradores, Comissões e Juízes

CLEBER CANDIDO SILVA

Proprietário

INSTITUCIONAL





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Capítulo IV - Simplificação de Processos

Art. 7º Fica instituído o "Licenciamento Rápido" para a instalação de sistemas de energia renovável, que deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias a partir da data de protocolo do pedido.

Art. 8º O município implementará um sistema de desburocratização para facilitar a instalação e operação de sistemas de energia renovável, eliminando exigências excessivas e simplificando procedimentos administrativos.

Capítulo V - Educação e Conscientização

Art. 9º O Executivo Municipal promoverá campanhas educativas para informar a população sobre os benefícios das energias renováveis e os incentivos disponíveis.

Art. 10º Serão realizados programas de capacitação profissional em energias renováveis, visando o desenvolvimento de uma mão-de-obra especializada para atender à demanda crescente do setor.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 19 de junho de 2024.

IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA.

Vereadora

INCONSTITUCIONAL



Câmara Municipal de Cajamar

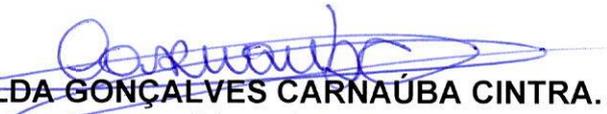
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A proposta do Projeto de Lei nº XXXX/2024 visa instituir incentivos para a instalação de sistemas de energia renovável no município de Cajamar. A justificativa para esta iniciativa baseia-se em vários aspectos fundamentais, como a sustentabilidade ambiental, o uso de fontes de energia renovável, como a solar, eólica e biomassa, é crucial para reduzir a dependência de combustíveis fósseis, que são responsáveis por grande parte das emissões de gases de efeito estufa. A adoção de energias renováveis contribui para a mitigação das mudanças climáticas e a preservação do meio ambiente, beneficiando tanto a geração atual quanto as futuras; Os benefícios econômicos como a implementação de sistemas de energia renovável pode gerar uma significativa economia de recursos financeiros para os proprietários de imóveis a médio e longo prazo, reduzindo a conta de energia elétrica. Além disso, os incentivos fiscais e subsídios propostos poderão estimular o mercado local, criando empregos e fomentando a economia verde; A segurança energética, a diversificação da matriz energética através do aumento da participação das energias renováveis torna o município menos vulnerável a crises energéticas e variações no preço dos combustíveis fósseis. Isso assegura um fornecimento de energia mais estável e previsível; Educação e Conscientização, as campanhas educativas e os programas de capacitação previstos na lei são essenciais para informar a população sobre os benefícios das energias renováveis e promover uma mudança cultural em direção ao uso consciente dos recursos naturais. A formação de profissionais especializados também garante a oferta de mão-de-obra qualificada para o setor.

Diante desses argumentos, é evidente que a aprovação do referido Projeto de Lei representa um passo importante para o desenvolvimento sustentável do nosso município. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação, em benefício da sociedade e do meio ambiente.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 19 de junho de 2024.


IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA.
Vereadora